

# **A CRÍTICA AO PODER TEMPORAL DA IGREJA NO FINAL DA IDADE MÉDIA**

## **Alunos da Unifai:**

Daniella Rissi Campos  
Denise Aparecida Gomes  
Juvenal Gomes da Costa  
Marcelo Augusto Camilo  
Sérgio Perisatto  
Wesley Heleno de Oliveira

**Sob orientação do Prof. Ms. Antonio Ruzza**

## **Introdução**

Este artigo é o resultado de um grupo de estudos que procurou abordar o tema do Poder Temporal da Igreja no Final da Idade Média, em particular no início do século XIV. Foram pesquisados, sobretudo, alguns pensadores – teólogos, filósofos e alguns religiosos – que trouxeram à discussão (*questiones disputatae*) o tema da plenitude do poder papal, conquanto houve quem o defendeu, e naturalmente, aqueles que o criticou. Procurou-se investigar, mesmo que sucintamente, o contexto histórico do século XIV, época de rivalidade entre o Sacro Império Romano – Germânico e o Papado, época na qual se começou a colocar em questão a legitimidade do poder temporal do Papa. Neste estudo, nossa fonte de pesquisa foram os livros-textos e artigos científicos que versam sobre a política no tempo medievo, ou, mais especificamente, daqueles que tratam da presença e conduta políticas da Igreja na Idade Média. Privilegiou-se a leitura coletiva e discussão a partir de textos seletos de Marsílio de Pádua, Guilherme de Ockham e Dante Alighieri, pensadores estes, que se opuseram ao poder temporal papal, incluindo a leitura auxiliar de comentadores dos mesmos. Investigamos também o pensamento de Egídio Romano e Tiago de Viterbo, que se posicionaram a favor da plenitude do poder do Papa.

## **A defesa da plenitude do poder papal**

Embora muitos tenham-se manifestado contra a plenitude do poder papal na Idade Média, temos pelo menos dois que se dedicaram de forma intensa a defender esse poder.

Primeiramente falaremos de Egídio Romano, frei da ordem dos agostinianos, que foi um dos mais importantes defensores da doutrina hierocrática.<sup>1</sup> Para ele, ao mesmo tempo em que existe a carne e a alma, também é notório que existem dois poderes, o espiritual e o material. E, ao mesmo tempo em que a carne nada pode sem a alma, o poder material considerado um poder particular, também pode menos que o espiritual, que é universal.

Por esse caminho, Egídio Romano conclui que o sumo pontífice, como representante supremo de Deus na terra, é o único que pode possuir o poder sobre todos, tanto no que diz respeito às coisas espirituais quanto às materiais, podendo a todos julgar e não sendo passível de julgamento por ninguém. Essa tese de que o poder deve ser personificado em uma só pessoa, foi utilizada séculos mais tarde, pelos absolutistas modernos, ou seja, o poder é pessoal, personificado.

Egídio Romano também usou a tese de que o poder eclesiástico surgiu anteriormente ao poder secular e representa a vontade de Deus a respeito dos acontecimentos terrenos, seguindo-se daí que o poder sacerdotal deve sobrepor-se ao poder régio. A concepção hierocrática possui, portanto, uma jurisdição universal, não se restringindo a um território único, tendo objetivo principal a instauração do bem comum. A Igreja e os clérigos possuiriam portanto, o direito de uso, posse e propriedade sobre todas as coisas, inclusive as pessoas e os príncipes.

Quanto à questão de que nas Sagradas Escrituras existe uma passagem em que é citado que fica proibido aos clérigos de possuírem coisas materiais, Egídio refuta dizendo que a Igreja tem o direito de possuir bens materiais como qualquer pessoa, afirmando inclusive que "a Igreja será mais dona de tuas posses do que tu mesmo".

Outro defensor da plenitude do poder pelo papa que merece destaque foi Tiago de Viterbo, que defende a Bula papal de novembro de 1302, que exigia de todos, principalmente dos reis, submissão ao Sumo Pontífice, sendo esta a condição única para a salvação.

Segundo ele, a Igreja Católica é única e deve ser a única detentora do poder sobre todos, pois Cristo determinou a Pedro, seu representante na terra, e aos seus sucessores, "apascenta minhas ovelhas", querendo significar que seriam todas as ovelhas e não algumas em particular. Essa posição daria ao Sumo Pontífice o poder sobre todos.

---

<sup>1</sup> Doutrina pela qual todo o poder pertence à classe sacerdotal

Para Tiago de Viterbo, Cristo transmitiu a Pedro e aos outros Apóstolos o poder régio e sacerdotal, o poder total e pleno para que tivessem a condição de exercerem sua missão que era a de anunciar a Boa Nova, distribuir os sacramentos e governar o Seu reino na terra.

Segundo ele, só a Igreja possui todas as características que a tornam a única capaz de governar a todos, quais sejam: é um Reino legítimo, pois foi concebida por Deus e se apoia na autoridade de seu fundador; é um reino primeiro e justo; é homogêneo, pois todos professam a mesma fé; e é um Reino pacífico, pois a paz de Cristo é perene.

## **O poder temporal da Igreja na Idade Média**

Segundo o comentador Franco Jr. (1986), a Igreja, num período inicial, procurou se organizar e consolidar sua hierarquia eclesiástica, justamente para assegurar a supremacia do Cristianismo. E, num segundo tempo, imediatamente a seguir, aproximou-se do poder político para expandir sua área de atuação e poder de influência. Num terceiro estágio, o corpo eclesiástico se separou dos leigos e passou a dirigi-lo espiritual e mesmo politicamente. Erigiu-se, assim, uma verdadeira “teocracia” que atingiu seu ápice “em princípios do século XIII” (HILÁRIO JR., 1986, p. 107).

É importante recordar que do ponto de vista histórico, foi em 315 d.C., na chamada “primeira Idade Média”<sup>2</sup>, que o imperador romano Constantino I se converteu ao Cristianismo. Num primeiro momento, o imperador assegurou a liberdade religiosa aos cristãos. A seguir, em 385, o imperador Teodósio I privilegiou a religião cristã ao fazer do Cristianismo a religião oficial do Império e excluindo as outras religiões, muito numerosas no sincretista Império Romano. Ademais, é relevante observar que a Igreja foi a única instituição que se manteve coesa e, sobretudo, operou a aproximação entre a “civilização romana” e os povos germanos, que no V século haviam invadido, conquistado e dividido o Império; ou seja, a Igreja serviu como “ponto de entre os povos” (HILÁRIO JR., 1986, p. 108).

---

<sup>2</sup> *Primeira Idade Média* cobre princípios do século IV até meados do século VIII. A denominada *Alta Idade Média*, vai do século VIII até o século X. A *Idade Média Central* abrange do século XI ao final do século XIII. E por fim, a *Baixa Idade Média* se estende do século XIV a meados do século XVI (HILÁRIO JR., 1986, p. 204). Outros comentadores retrocedem o início da Idade Moderna ao século XV.

A organização eclesiástica da Igreja torna-se cada vez mais clara e precisa, e no século IV foi determinado que somente “homens livres poderiam ingressar no clero”, e proibida a elevação imediata do laicato para o episcopado. Em 306 d.C., no Sínodo de Elvira (Espanha) instituiu o celibato para os clérigos, o que foi “apoiado pela autoridade dos Padres da Igreja<sup>3</sup>” (HILÁRIO JR., 1986, p. 108-109).

Em fins do século IV, observa-se outro importante movimento político-religioso na Igreja Católica: a posição de destaque conseguida pelo Bispo de Roma. A crença era de que o apóstolo Pedro teria sido enterrado em Roma, após o martírio, somado a leitura literalista das palavras de Jesus Cristo: “Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja” (Mateus 16, 18). Assim, segundo o comentador Hilário Jr., o Bispo de Roma “se sobrepôs a seus pares” e se considerou digno de utilizar o “título de Papa, quer dizer, pai de todos os cristãos” (HILÁRIO JR., 1986, p. 110).

Com o pleno desenvolvimento e triunfo da Igreja, e com a fusão entre a Igreja e o Estado, o papado – sumo pontífice – tornou-se um poder teocrático total. Passou a defender a tese da plenitude do poder pontifício. Significando por esse poder pleno – *plenitudo potestatis* – uma soberania total: na ordem espiritual e na ordem temporal. Pode-se utilizar também a alegoria dos dois gládios que teriam sido dados ao apóstolo Pedro, e a seus legítimos sucessores, o Papa. É essa doutrina da plenitude do poder papal, o epicentro de nosso estudo acerca do Poder Temporal da Igreja na Idade Média, tema feito uma verdadeira *questiones disputatae* na Baixa Idade Média.

## **A crítica de Marsílio e de Ockham**

Entre os pensadores estudados, Guilherme de Ockham e Marsílio de Pádua<sup>4</sup> destacaram-se como críticos severos da soberania absoluta da autoridade papal, isto é, poder de jurisdição não somente no campo estritamente religioso, mas também em assuntos temporais. Em *O Defensor da Paz*, de 1324, Marsílio utiliza como referência *A Política* de Aristóteles, como também alguns textos da Patrística e passagens do Evangelho, tanto para demonstrar a contraditoriedade da interpretação daqueles que

---

<sup>3</sup> Padres da Igreja foram cristãos, a maioria deles clérigos – padres e bispos – notáveis pela vida de santidade e pela excelência da doutrina cristã que serviu de elemento importantíssimo para a formulação dos dogmas do Cristianismo, sob a tutela da Igreja Católica.

<sup>4</sup> Os dois filósofos são contemporâneos (início do século XIV) e na luta entre Papado e Sacro Império Romano-Germânico, se posicionaram a favor do imperador Ludovico IV, o Bávaro, contra o papa João XXII.

defendiam a plenitude do poder papal utilizando-se de passagens e trechos bíblicos, quanto para expor que o exemplo e os ensinamentos de Cristo não possuíam nenhuma ambição temporal. Nesta obra, Marsílio de Pádua defende o que é necessário para a conservação da paz e da liberdade civil. Segundo ele, o principal motivo que prejudicava a tranquilidade da sociedade era precisamente a teoria da plenitude do poder papal, pois engendrava uma disputa pelo poder entre o Império e o Papado que perturbava a paz civil, provocando o surgimento de fações belicosas (guelfos e guibelinos) nas cidades italianas e alemães. Como homem de seu tempo, Marsílio era extremamente religioso; logo, compreendia a importância e a necessidade da Igreja para o povo, contudo, negava que a autoridade do Papa tivesse qualquer poder temporal. Afirmava que somente o legislador temporal poderia ter um poder coercitivo, visto que “a Lei Evangélica não ordena que ninguém, pressionado por um castigo ou suplício temporal, observe os preceitos da Lei Divina” (MARSÍLIO, 1997, p. 692). Caberia, portanto, somente ao poder temporal a autoridade de legislar, julgar, castigar e fazer cumprir as leis, cujo critério para a legitimidade era o consenso.

No livro, *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, Quentin Skinner afirma que, para Marsílio “os dirigentes eclesiásticos se equivocaram completamente quanto à natureza da Igreja, ao supor que fosse ela uma instituição capaz de exercer qualquer tipo de poder legal, político ou alguma outra espécie de jurisdição coercitiva” (SKINNER, 1996, p. 40).

Marsílio acreditava, portanto, que qualquer tentativa de estabelecer um tipo de poder legal, político ou coercitivo, por parte dos dirigentes eclesiásticos, iria completamente contra os ensinamentos de Cristo. Com esta doutrina completamente inovadora para o seu tempo, que tem como base a concepção de que a Igreja “pode tão somente constituir uma congregação, uma *congregatio fidelium*<sup>5</sup>, uma associação voluntária reunindo ‘o corpo inteiro dos fiéis que acreditam e invocam o nome de Cristo’” (SKINNER, 1996, p. 42), já podemos verificar em Marsílio, segundo Skinner, uma certa visão luterana.

Deste modo, no que se refere à teoria da plenitude do poder papal, Marsílio se opõe completamente, tanto à centralização do poder da Igreja na pessoa do Papa, defendendo desta forma a doutrina do conciliarismo, que afirma “que o poder executivo supremo no interior da Igreja não reside no papa, mas num ‘Concílio Geral formado de

---

<sup>5</sup> Congregação de fiéis.

todos os cristãos’, inclusive dos não-sacerdotes” (SKINNER, 1996, p. 42), como também afirma que Igreja deve estar submetida ao poder secular. Vemos, portanto, que a teoria de Marsílio transfere a plenitude do poder do Papa para o legislador secular, mostrando como seu pensamento já possui alguns traços da modernidade, e como afirmam alguns comentadores, antecipa algumas teorias políticas como as de Maquiavel e Hobbes.

Assim como Marsílio, outro precursor do pensamento moderno foi Guilherme de Ockham, franciscano<sup>6</sup> inglês que também se opôs e fez críticas severas à plenitude do poder papal. No entanto, Ockham não transfere simplesmente a plenitude do poder do Papa para o legislador secular. A teoria de Guilherme de Ockham objetivava preservar esses dois poderes, tentando delimitar o âmbito de atuação de cada um, procurando definir o que compete a cada um deles.

Guilherme de Ockham também recorre às Escrituras<sup>7</sup> para mostrar como é indevida a interpretação que defende a plenitude do poder papal. Em sua obra jurídica<sup>8</sup> concluída por volta de 1340, o *Brevilóquio Sobre o Principado Tirânico*, Ockham utiliza-se tanto das leis divinas, quanto das leis humanas para contestar a teoria que atribui à plenitude do poder ao Papa. Devido à sua concepção nominalista e formação franciscana, ele compreende a Igreja como o conjunto dos fiéis afastados dos valores mundanos.

É relevante destacar que na época, os autores – favoráveis ou desfavoráveis a um assunto eclesiástico – deviam empregar argumentos bíblicos e formular sua crítica condenatória ou uma tese favorável à plenitude do poder papal, sempre a partir da Bíblia, sobe pena de não ser desconsiderado ou simplesmente ignorado num debate público ou mesmo acadêmico. Segue-se imediatamente daqui outros problemas inerentes a essa própria exigência de recurso às Escrituras Sagradas: como ler ou interpretar os textos bíblicos? Devemos lê-los literalmente? Ou simbolicamente? Constatamos que cada pensador empregava um modo de interpretação da Bíblia, e como seria de se esperar, cada qual considerava o seu método como o legítimo e mais fiel à mensagem bíblica.

Admitindo apenas a interpretação estritamente literal da Bíblia, na qual nada poderia ser acrescentado ao texto, Guilherme de Ockham analisa rigorosamente os trechos

---

<sup>6</sup> Esta ordem religiosa entrou em dissidência com o papa, por causa da concepção da pobreza, que a Igreja haveria abandonado.

<sup>7</sup> Recorre também a outras autoridades eclesiásticas, como Orígenes, Crisóstomo, Agostinho, Santo Ambrósio, São Bernardo, etc.

<sup>8</sup> Esta é a definição dada por Villey, que considera Ockham um precursor do positivismo jurídico moderno.

da Sagrada Escritura que são utilizados para defender a plenitude do poder papal. Desta interpretação literal, além de concluir que não é possível a dedução de qualquer atribuição do poder temporal ao papa, afirma que da prescrição de Cristo “Dêem a César o que é de César...”, podemos deduzir a pertinência do poder temporal ao Imperador, que tem direitos legítimos de atuar em certas áreas. Em outro ponto, Ockham ataca o argumento pelo qual Cristo disse a Pedro “Eu te darei as chaves do reino do céu. Tudo o que ligares sobre a terra será ligado nos céus” (OCKHAM, 1988, p. 46): para o franciscano, a palavra “tudo” é genérica e não significa que não existam exceções. Entre os principais argumentos utilizados para contestar a plenitude do poder, citamos: este poder pontifício agrediria o fundamento do cristianismo, visto que a lei de Cristo é uma lei de liberdade e não de servidão;<sup>9</sup> Cristo criou a igreja em benefícios dos súditos (as ovelhas) e não em pela glória do papa (o pastor); o mesmo Cristo nunca teve tal poder, preferiu servir a ser servido, e recusou-se a resolver questões jurídicas e materiais.

Além disso, Ockham contestou a ideia de que o poder do Imperador provinha do Papa, e que logo, aquele deveria estar submetido a este. Ockham afirmou que todo e qualquer poder vem de Deus, e tendo Deus concedido seu poder aos homens, que podem, por sua vez, abrir mão desse poder individual e concedê-lo a algum indivíduo, Ockham justificou dessa forma legitimidade do poder do Imperador. Pois tendo recebido seu poder do povo, por consequência o Imperador também o recebeu de Deus.

Através dessas ideias, vemos que o pensamento de Ockham, assim como o de Marsílio, já antecipa em termos algumas das características do pensamento moderno, podendo, dessa forma, ser considerado como o precursor de algumas teorias políticas e jurídicas modernas. No entanto, diferente de Marsílio, o pensamento de Ockham é comumente assimilado a algumas teorias contratualistas.

## **Dante Alighieri e o poder do Império e da Igreja**

O poeta Dante Alighieri (1265-1321) foi um defensor da Monarquia temporal,<sup>10</sup> que ele denominava de Império Universal e entendia que seu poder devia se

---

<sup>9</sup> A servidão seria uma característica da lei mosaica dos judeus, que a mensagem de Cristo superou.

<sup>10</sup> O título do seu tratado é *Da Monarquia*, concluído por volta de 1298. Dante foi testemunha da luta entre o rei francês Felipe IV o Belo, e o papa Bonifácio VIII. Ele tomou partido a favor do imperador Henrique VII

impor sobre todos os homens “que vivem no tempo” (ALIGHIERI, 2003, p. 14). E por essa monarquia, Dante considerava que um único Império universal era necessário para firmar a “boa existência do mundo”. O poeta-filósofo convoca, para corroborar essa sua afirmativa, o Filósofo<sup>11</sup> (Aristóteles). Dante coloca em dúvida a durabilidade de um reino com muitos governantes, pois entende que este seria um “reino dividido contra si”, donde a necessidade, aos seus olhos, de um só chefe, um só Monarca, um único que dita as ordens para garantir a “boa organização do mundo” (ALIGHIERI, 2003, p. 18-19).

Para Dante a ordem total é superior à ordem parcial, isso porque esta jamais atingirá a totalidade, enquanto que a primeira abarca necessariamente a segunda. Empregando um raciocínio lógico simples, Dante indica que a ordem total quando alcança a “perfeição no todo” garante a perfeição “na ordem do todo”. O mesmo seria com a bondade. Como um simples desdobramento desse raciocínio, pensar-se-á na legitimidade do Juiz supremo. Um único Príncipe e não a “pluralidade de principados” processará um julgamento e porá fim aos litígios entre as partes (ALIGHIERI, 2003, p. 19).

Conforme Dante, os Romanos conquistaram ou formaram um Império Romano não só em virtude do uso da espada, mas por “obra da Divina Providência”, ou seja, Deus teria escolhido o povo romano para forjar o império universal, e capaz de garantir o bem comum e a paz nos diferentes povos ou sociedades sob domínio dos Romanos. Dante declara que seria possível identificar alguns “milagres”, conforme definido por Tomás de Aquino<sup>12</sup>, e cita que um “escudo caiu do céu sobre a cidade eleita de Deus” (ALIGHIERI, 2003, p. 39). O império romano ao conquistar outros povos estabelecia a igualdade entre os homens, todos se tornavam cidadãos romanos (possuidores dos mesmo direitos). É um império com forma ou funcionamento republicano, e esse fato histórico, vale mencionar, influenciou muitos teóricos republicanos modernos.

Posteriormente, num período em que a Igreja percebe o enfraquecimento do império romano invadidos pelos bárbaros, o papado começa a gerir não só os poderes religiosos, mas inclusive o poder temporal e com isso o Império vai perdendo paulatinamente suas forças, enquanto a Igreja de Roma alcançava o triunfo. Na sua obra *Da Monarquia*, Dante tece críticas ao poder temporal da Igreja, mais precisamente ao Papa, que começava a querer exercer poder político sobre os súditos. Em face disso, Dante

---

de Luxemburgo, que deveria ser o monarca universal. Este projeto fracassou pela oposição do papa Clemente V.

<sup>11</sup> Aristóteles, *Política*, I, 2.

<sup>12</sup> Tomás de Aquino, *Contra os Gentios*, III. “O milagre é o fato que se produz fora da ordem habitual das coisas; ele é produzido divinamente” (TOMÁS de AQUINO *apud* DANTE, 2003, p. 39).



coloca em questão a soberania papal e ao mesmo tempo defende a monarquia tradicional. Reafirma que a monarquia universal é para o bem-estar de todos, representado, à época, pelo Sacro Império Romano – Germânico que, segundo Dante, recebeu a autoridade diretamente de Deus, e por isso o Papa não tem o direito de intrometer-se. Com este tratado, o poeta - filósofo pretendia solucionar o problema entre o poder temporal e o poder espiritual: o poder temporal, isto é, sobre todos os seres que vivem no tempo atual, estariam submetidos ao único Monarca, enquanto ao Papa caberia tratar de assunto tão-somente espiritual, teológico e referentes a Cristo e a Deus.

O Papa não tem direito ao uso das duas espadas, isto é, a do poder temporal e a do espiritual; nem o pontífice está acima do imperador em assuntos terrenos ou temporais. Dante, enquanto autor medieval deveria apresentar seus argumentos a partir da Bíblia, e fará críticas às interpretações literalistas das Escrituras Sagradas. Como exemplo, ele cita o livro do Gênesis, com sua imagem dos dois luzeiros – Sol e lua – que a interpretação dos defensores do poder papal utilizava para argumentar: assim como a lua recebe a luz do Sol, e com isso reflete e ilumina, assim o imperador receberia a autoridade do Papa, por isso este seria superior ao primeiro. Dante critica severamente essa interpretação, alegando que aqueles astros não deveriam ser tomados como símbolos seja do imperador seja do papa. A lua não depende do sol para existir e nem o sol daquela (ALIGHIERI, 2003, p. 65-66).

O poder do imperador advém de sua própria autoridade, recebida diretamente de Deus, e por isso mesmo independente do poder do Papa. Ao monarca compete exercer o domínio sobre todas as coisas civis e garantir o direito e a paz social, nisto o pontífice não deve intervir. Portanto, encontramos em Dante um autor medieval crítico em relação ao poder papal soberano, mas resguardava o que era próprio da Igreja e da sua autoridade nas coisas espirituais.

## **Conclusão**

O grupo de estudo permitiu descobrir uma faceta nova do mundo e pensamento medieval, que uma certa tradição filosófica entende ser um período de trevas e de uniformidade filosófica, no qual não teria acontecido nenhum debate ou introdução de pensamento novo. Entendemos que no início do século XIV, aparecem alguns questionamentos no campo da relação religião / política / sociedade, que antecipam certas

temáticas do pensamento moderno, em particular a separação dos campos de atuação de cada poder (Estado laico).

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

ALIGHIERI, Dante. *Da Monarquia*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

FRANCO, Hilário Jr. *A Idade Média – Nascimento do Ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

MARSÍLIO, de Pádua. *O Defensor da Paz*. Petrópolis: Vozes, 1997.

OCKHAM, Guilherme de. *Brevilóquio Sobre o Principado Tirânico*. Petrópolis: Vozes, 1988.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das letras, 1996.

VILLEY, Michel. *A Formação do Pensamento Jurídico Moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.